SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1127619 - PR (2026/0381298-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ALFREDO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS	:	CHRISTIANO SATO - PR081187
		VICTOR HUGO PAROLIN - PR090770
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CIANORTE - PR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. *OPERAÇÃO BIG FISH*. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60962115 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 16/10/2026 09:59:04
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: 54ba14d3-fa99-4997-afc9-9a17d802f58d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1127619 - PR (2026/0381298-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ALFREDO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS	:	CHRISTIANO SATO - PR081187
		VICTOR HUGO PAROLIN - PR090770
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CIANORTE - PR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. *OPERAÇÃO BIG FISH*. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ALFREDO MONTEIRO DE ALMEIDA contra a decisão de minha lavra, às fls. 152/154, assim ementada:

> *HABEAS CORPUS*. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. DESCABIMENTO. INSTÂNCIA ANTECEDENTE NÃO EXAURIDA. ANÁLISE DO MÉRITO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
> *Writ* indeferido liminarmente.

Nesta via, o agravante simplesmente reitera as alegações do *habeas corpus*, sustentando ainda que a ausência de agravo interno no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná decorreu do esgotamento do prazo recursal naquela Corte, cujo termo final incidiu em 26/8/2026, não sendo exigível a interposição de recurso manifestamente intempestivo como condição para a análise do *habeas corpus* por esta Corte Superior.

Defende que inexiste óbice à apreciação do mérito do *writ* no Superior Tribunal de Justiça em razão da não interposição de agravo no Tribunal local, porquanto o prazo legal já se encontrava encerrado.

Documento eletrônico VDA60019061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/09/2026 20:55:30
Código de Controle do Documento: fcf3e944-1051-49b2-9bf4-de803d7c17f9

Assevera a incompetência da Justiça Estadual diante de indícios concretos de transnacionalidade na *Operação Big Fish*, reconhecidos na decisão do Tribunal de origem, o que impõe a remessa dos autos à Justiça Federal.

Afirma que as investigações envolvem empresas estrangeiras, contratos com offshore em Curaçao, hospedagem de plataformas no exterior, processamento de pagamentos por entidades estrangeiras e possível evasão de divisas, circunstâncias que evidenciam a jurisdição federal e demandam reavaliação das cautelares pelo juízo competente.

Argumenta a presença de plausibilidade jurídica e de perigo da demora, porque subsistem medidas cautelares e atos investigativos sob autoridade potencialmente incompetente.

Requer a retratação da decisão hostilizada e, caso não seja possível, seja o presente regimental provido para que possa ser concedida a ordem nos termos da inicial do *writ*.

Não abri prazo para a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, esses não têm o condão de infirmar os fundamentos insertos na decisão agravada.

No caso, o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica de todos os fundamentos do *decisum* combatido; limitou-se a repetir as teses já refutadas no *habeas corpus* impetrado em seu favor, bem como afirmar que inexiste óbice à apreciação do mérito em razão da não interposição de agravo interno no Tribunal local.

Veja-se que as alegações do agravante foram devidamente decididas de acordo com os precedentes desta Corte Superior, como se observa da decisão combatida (fls. 152/154).

Assim, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida.

Documento eletrônico VDA60019061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/09/2026 20:55:30
Código de Controle do Documento: fcf3e944-1051-49b2-9bf4-de803d7c17f9

E, *não tendo o agravante, nas razões deste recurso, infirmado especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, deve ser aplicado, por analogia, o teor da Súmula n. 182 deste Tribunal Superior, segundo a qual "é inviável o Agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"* (AgRg no HC n. 782.971/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 14/9/2023).

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA60019061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/09/2026 20:55:30
Código de Controle do Documento: fcf3e944-1051-49b2-9bf4-de803d7c17f9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.127.619 / PR

Número Registro: 2026/0381298-3

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00038173320268160069 00106405720258160069 00444474720268160000 106405720258160069 38173320268160069 444474720268160000 50095467120264047004

Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: VICTOR HUGO PAROLIN
ADVOGADOS	: CHRISTIANO SATO - PR081187
	VICTOR HUGO PAROLIN - PR090770
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CIANORTE - PR
PACIENTE	: ALFREDO MONTEIRO DE ALMEIDA
CORRÉU	: DANILO EDUARDO DA SILVA
CORRÉU	: JULIO CESAR COELHO
CORRÉU	: MARCIO DE SOUSA PEREIRA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ALFREDO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS	: CHRISTIANO SATO - PR081187
	VICTOR HUGO PAROLIN - PR090770
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CIANORTE - PR

Documento eletrônico VDA60933440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:37:31
Código de Controle do Documento: d067de4b-089a-44d6-84b8-90b5bebb68c6

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 15 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60933440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:37:31
Código de Controle do Documento: d067de4b-089a-44d6-84b8-90b5bebb68c6